



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 65-2018 – SIAM 0781575/2018

PA COPAM Nº: 13741/2005/006/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Construtora e Dragagem Paraopeba LTDA	CNPJ: 18.322.925/0001-14	
EMPREENDIMENTO: Construtora e Dragagem Paraopeba LTDA	CNPJ: 18.322.925/0001-14	
MUNICÍPIO: Curvelo	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica. Empreendimento com AFF emitida anteriormente

CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fabiana Amaral Decimo		REGISTRO: 1411122291	
AUTORIA DO PARECER Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental Geógrafo		MATRÍCULA 1.269.800-7	ASSINATURA
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.312.408-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 65-2018

O empreendimento Construtora e Dragagem Paraopeba LTDA atua no setor de extração de areia e exerce suas atividades no município de Curvelo - MG. Em 31 de julho de 2018, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 13741/2005/006/2018 por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na DN 217/17 como “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8. O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento concedida em 07/08/2015, válida até 07/08/2019. A capacidade instalada é de 30.000,00 m³ ano o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

O empreendimento possui área total de 49 ha, sendo 1 ha área construída. Com se trata de empreendimento já implantado, não será necessário incremento da Área Diretamente Afetada. Além da atividade objeto deste pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado, o empreendimento conta uma instalação de abastecimento de combustíveis com capacidade de armazenagem de 15 m³, sendo, portanto, dispensado do licenciamento ambiental.

A atividade alvo deste processo de licenciamento trata-se de uma extração de areia por meio de dragagem dos materiais arenosos sedimentados no leito do curso de água (rio Paraopeba). No desenvolvimento da atividade são utilizados uma balsa com uma bomba/draga de sucção e recalque, que bombeia a mistura de água e areia (polpa) diretamente para o porto localizado na Fazenda HZ. A composição da polpa é constituída na média de 50% de areia e 50 % de água. Os materiais arenosos são bombeados juntamente com água pela draga através de tubulações até a área de desaguamento na área do porto.

O empreendimento possui a portaria de outorga 1393/2006 para dragagem de areia, cuja validade expirou em 27/09/2006. Em 12/08/2011, foi formalizado o processo de outorga 11526/2011 para renovação da portaria de outorga 1393/2006. O Artigo 14 - Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010 dispõe:

Art. 14. Se o pedido de renovação for formalizado, conforme artigo 12, até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, esta será prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 1393/2006 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

Quanto à instalação dos portos de dragagem em Área de Preservação Permanente, o empreendedor apresentou a DAIA 29642_D.

O empreendimento conta com 4 funcionários, sendo 3 no setor de produção e 1 no setor administrativo que trabalham em um único turno de 8 horas dia, cinco dias por semana. Quanto ao uso de água, o empreendimento possui as Certidões de Uso Insignificante de Recursos Hídricos 86468/2018 e 86465/2018 que permitem uma captação de 0,9 m³ dia cada uma, garantindo o consumo de 1,8 m³ dia do empreendimento.



Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e ruídos, aumento da turbidez a jusante do ponto de dragagem.

Os efluentes gerados no empreendimento, cerca de 1,8 m³/dia, oriundos de vestiários, banheiros, escritórios e refeitórios são destinados a um conjunto de fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro.

Quanto à emissão atmosférica tem-se o lançamento de gases provenientes da queima de combustível, que será mitigado por meio de manutenção e regulagem dos equipamentos motorizados, além de material particulado, gerado pelo tráfego de veículos e que será controlado através de aspersão de água por caminhão pipa.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento se constituem de resíduos de classe I e II. Os resíduos de classe I, como óleo usado nos equipamentos e os resíduos da CSAO são recolhidos por empresa apropriada, enquanto que os resíduos de classe II, como papel, plástico, vidro e metal são separados e acondicionados em sacos biodegradáveis enviados para reciclagem no município.

Os ruídos gerados pela circulação de veículos são controlados por meio de manutenção dos motores. Ressalta-se que o empreendimento está localizado em local isolado, além de possuir vegetação no entorno, o que também contribui para o controle dos ruídos.

Para evitar o aumento da turbidez a jusante do ponto de dragagem, após o porto de areia há um pequeno desnível que separa a água da areia por processo decantação. Deste modo, a areia é carregada e a água é direcionada (por tubulação) para uma lagoa de decantação, na qual ocorre a diminuição da turbidez, antes da água retornar ao rio.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Construtora e Dragagem Paraopeba LTDA”, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Curvelo - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Construtora e Dragagem Paraopeba LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Construtora e Dragagem Paraopeba LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do dos sistemas de fossas sépticas/filtro anaeróbio.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da fossa (efluente tratado): após o filtro

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.



Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		
									Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em



aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.